

ANEXO IV
(a que se refere o art. 4º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CARGA HORARIA
				CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	
METROPOLITANA B	HUGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA	8579310	1	PEB	I	A	PEB	I	E	24

ANEXO V
(a que se refere o art. 5º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CARGA HORARIA
				CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	
MONTES CLAROS	CLARICE DUARTE ALKIMIM FONSECA	5971627	1	ASB	I	A	ASB	I	A	30

ANEXO VI
(a que se refere o art. 6º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 29.03.2012		SITUAÇÃO EM 01.01.2013		SITUAÇÃO EM 01.01.2014		SITUAÇÃO EM 01.01.2015	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
MONTES CLAROS	CLARICE DUARTE ALKIMIM FONSECA	5971627	1	ASB	I	C	I	E	I	F	I	F

ANEXO VII
(a que se refere o art. 7º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	REPOSICIONAMENTO NO NOVO VB	
					NÍVEL	GRAU
MONTES CLAROS	CLARICE DUARTE ALKIMIM FONSECA	5971627	1	ASB	I	F

08 1466310 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG Nº 10.324, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre providências para anulação e formalização do reposicionamento de servidora do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, nos termos do Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e considerando o disposto no Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, na parte a que se refere à servidora do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, integrante de carreira do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, identificada no Anexo I desta Resolução, em função de desdobramento documental de determinação judicial contida dos autos do processo 5097966-65.2020.8.13.0024 apenso ao processo nº 9060739.41.2018.813.0024.

Parágrafo único. O reposicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente publicado pela Resolução Conjunta indicada na tabela constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.274, de 2009 e na forma indicada no Anexo II desta Resolução, o reposicionamento de servidora do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, posicionada nos termos do Decreto n. 44.213, de 27 de janeiro de 2006 em carreiras instituídas pela Lei n. 15.465, de 13 de janeiro de 2005, em função de desdobramento documental de determinação judicial contida dos autos do processo 5097966-65.2020.8.13.0024 apenso ao processo nº 9060739.41.2018.813.0024.

1 – O Anexo II identifica a servidora repositada conforme critérios descritos no artigo 4º do Decreto nº 45.274, de 2009.

Art. 3º - Para a anulação e formalização do reposicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros atuais e históricos constantes da pasta funcional do servidor, de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 30 de junho de 2010.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2021.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCUS VINICIUS DE SOUZA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta resolução)

SERVIDOR	MASP	ADMISSÃO	REPOSICIONAMENTO ANULADO
MARGARET FERREIRA FONTES ALVES	1073670-0	01	Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG Nº 8476, de 12 de outubro de 2011

ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta resolução)
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Masp	Servidor	Adm.	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010				REPOSICIONAMENTO				Dias de Efetivo Exercício
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início		
10736700	MARGARET FERREIRA FONTES ALVES	01	AXENF	-	0	30/07/2003	AUSS	II	F	01.01.2006	AUSS	III	B	AUSS	III	C	30.06.2010	1637	

08 1466297 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.325, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º – Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º – Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º – Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§ 1º O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º – Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§ 1º O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º – Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º – Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2021.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTORRegime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
MONTES CLAROS	AILCE MARIA PIMENTA	5858964	1	PEB	I	A	I	E
MONTES CLAROS	ALZIRA NEVES DO NASCIMENTO PEREIRA	5886544	1	PEB	I	A	I	E
MONTES CLAROS	ANA ALVES JARDIM	2858157	2	PEB	I	C	I	E
MONTES CLAROS	ANA EDNEIA DE JESUS LEITE RIBEIRO	2858249	1	ANEI	II	G	II	H
MONTES CLAROS	ANA MARIA FREIRE CROSLAND GUIMARAES	8042558	1	PEB	I	A	I	B
MONTES CLAROS	APARECIDA DE FATIMA MESQUITA	5762745	1	PEB	I	G	I	I
MONTES CLAROS	APARECIDA DE JESUS NERY MARTINS	3234796	2	PEB	II	F	II	G
MONTES CLAROS	BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA AQUINO	3649522	1	PEB	II	A	II	B
MONTES CLAROS	CIDALLIA ROSA LIMA	3653375	2	PEB	II	A	II	C
MONTES CLAROS	CLAUDIA JANNER DE ARAUJO	5907068	1	PEB	II	A	II	C
MONTES CLAROS	CREUSA OLIVEIRA ROCHA	6072490	1	PEB	T1	B	T1	A
MONTES CLAROS	DORISVAN GOMES DE OLIVEIRA	5907357	1	EEB	I	A	I	D
MONTES CLAROS	DULCINEIA NOVAIS MADUREIRA NADU	3259322	1	PEB	I	C	I	D
MONTES CLAROS	EDILZA MARIA DAS GRACAS LIMA AGUIAR	3314655	1	PEB	I	H	I	F
MONTES CLAROS	EDNELIA RODRIGUES CALDEIRA COSTA	3525243	1	PEB	II	A	I	A
MONTES CLAROS	ELISANA PATRICIA ALVES CARDOSO MORAIS	3887007	1	PEB	I	B	I	A
MONTES CLAROS	ELIZA CORREIA DA SILVA	3680790	2	PEB	I	A	I	C
MONTES CLAROS	ELVIONI RODRIGUES BORBOREMA	2979789	2	PEB	I	D	I	F
MONTES CLAROS	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	5896881	1	PEB	II	F	II	G
MONTES CLAROS	GERACINA PEREIRA DOS SANTOS	5866652	1	PEB	I	C	I	D
MONTES CLAROS	IONE ALVES SILVA	3653508	2	PEB	II	A	II	I
MONTES CLAROS	IRENE SOARES DA ROCHA	5850367	1	PEB	I	A	I	E
MONTES CLAROS	JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS	3887148	1	PEB	II	A	II	C
MONTES CLAROS	JOSE MARIA GODINHO MIRANDA	3887163	1	PEB	II	A	II	E
MONTES CLAROS	JOVINA FILOMENA CAMPOS DA COSTA	5840855	1	PEB	T2	B	T2	F
MONTES CLAROS	KATIA PEREIRA DOS SANTOS BRITO	3237542	1	PEB	I	A	I	B
MONTES CLAROS	LANA MARIA RUAS TOFANI	3235843	1	PEB	I	E	I	F
MONTES CLAROS	LEAN GEORGIA LOPES DE SOUZA	5866959	1	PEB	II	D	II	G
MONTES CLAROS	MAGDA ELOIZA DA SILVA	3315751	2	PEB	II	D	II	F
MONTES CLAROS	MAISA DE ANDRADE	3895646	1	PEB	II	A	II	C
MONTES CLAROS	MARCIA DIAS DE ARAUJO MAIA	3263233	1	PEB	I	C	I	D
MONTES CLAROS	MARIA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA SILVA	3649688	1	PEB	I	E	I	G
MONTES CLAROS	MARIA CLEONICE VIEIRA	3525813	2	PEB	II	G	II	E



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202104090133550114.